



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 2ª feira, 24 de Abril de 2017

Nº 0008

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 16/2017

DATA: 24/04/17

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais estatutários e celetistas ativos e inativos, como também, os demais sujeitos a qualquer regime jurídico que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA: A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 ano, compreendendo o período de 01/03/2017 a 30/03/18.

CLÁUSULA 4ª– REAJUSTE SALARIAL: O reajuste dos vencimentos da categoria será abaixo exposto, aplicado da seguinte forma: Os índices sobre os salários de 2017/2018 serão de negociação para a próxima data base.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Estipula-se o benefício alimentação; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), retroativo à março, até agosto de 2017, passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), à partir de setembro de 2017, pagos em moeda corrente nacional, juntamente com o salário mensal, individualmente para cada beneficiário deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente da função ou cargo que exerça.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O município de

Cornélio Procópio assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no último dia útil do mês, reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da Lei.

Parágrafo único: O Município disponibilizará aos servidores, os Recibos de Pagamento de forma digital, viabilizando que até o último dia do mês, estes tenham conhecimento das verbas a serem recebidas no mês corrente.

CLÁUSULA 7ª- DA DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO: Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.

Parágrafo único: Nas unidades de saúde e na Secretaria de Educação, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

CLÁUSULA 8ª- DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS: Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital do servidor.

Parágrafo Primeiro: Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada todas as rubricas que compõe a sua remuneração, isto é, seu vencimento, suas vantagens, assim como, os descontos autorizados e os legais.

Parágrafo Segundo: O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos monetários/ financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos dentro da quinzena em que tais erros forem apontados.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Os servidores com jornada de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Parágrafo Segundo: Será considerada como hora extra a hora que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios.

a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;

b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;

c) Divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, 150 horas para jornada de 30 horas semanais, 100 horas para a jornada de 20 horas semanais;

d) Adicional de 50 % (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação.

e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo servidor por escrito.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: O município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja Insalubridade/Periculosidade, conforme NR-15, NR-16, as demais necessárias às atividades citadas.

Parágrafo único. A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

CLÁUSULA 11 – EXAME MÉDICO: O município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

CLÁUSULA 12 – EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM: O município de Cornélio Procópio viabilizará quando requisitado ao servidor exames laboratoriais e de imagem, bem como, medicamentos que não sejam pagos pelo SUS, ações estas como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

CLÁUSULA 13 – ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR: O município de Cornélio Procópio criará para o servidor um programa específico de alfabetização, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica.

CLÁUSULA 14 – LAUDO MEDICO: O município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações até que se faça perícia médica indicada pelo município.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA MATERNIDADE: O município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro

de março de 2015 a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 16 – TRANSPORTE DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de reciclagem lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

CLÁUSULA 17 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: O município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6):

- 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,

- c) para atender a situações de emergência.

CLÁUSULA 18 – UNIFORME: O município de Cornélio Procópio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

Parágrafo único: O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para casa respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 19 - CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

Parágrafo único: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar, a contar da requisição do servidor, o serviço de creche aos seus filhos que estejam em idade compatível, sempre adotando o critério de colocá-los, o mais próximo de suas residências.

CLÁUSULA 20 – VALE TRANSPORTE: O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

CLÁUSULA 21 – REFEITORIO E DESCANSO NOS LOCAIS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos André de Brito

DE PLANTÕES: O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

Parágrafo único. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

CLÁUSULA 22 – PERDA DOS VENCIMENTOS PARCIAL OU TOTAL: O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Ficando estipulado apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o servidor for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

CLÁUSULA 23 – LIBERAÇÃO: O município de Cornélio Procópio coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.

O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo SINDICATO, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.

CLÁUSULA 24 – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL: O município de Cornélio Procópio se compromete que só será autorizada a Licença de 03 (três) anos quem não tiver débito para com o SINDICATO, e a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Premio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para quitação total de débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira de saldo remanescente.

CLÁUSULA 25 – IPTU: O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

CLÁUSULA 26 – APOSENTADORIA: O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CLÁUSULA 27 – CURSOS: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro

do horário do expediente do servidor.

CLÁUSULA 28 – ESTAGIO PROBATORIO: O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor que através do concurso Público vier de outra função pública com experiência comprovada de no mínimo três anos.

Parágrafo único. Fica ajustado que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2017, o município de Cornélio Procópio deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas a aquisição da estabilidade no serviço público.

CLÁUSULA 29 – MODIFICAÇÃO: O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

Parágrafo único: O Município de Cornélio Procópio apresentará ao SINDICATO o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembleia.

CLÁUSULA 30 – REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA 31 – DO VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS: Denomina-se de vale-compras/chequinhos/cartão, a requisição ou autorização que será emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

Parágrafo Primeiro: Sendo o SINDICATO pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade da utilização dos vales-compras/chequinhos/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

Parágrafo Terceiro. A contar da emissão do vales-compras/chequinhos/cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras/chequinhos/cartão cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

Parágrafo Quinto. No caso de saída voluntária ou compulsória,

morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

CLÁUSULA 32 – DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES À MENSALIDADE SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E DO VALE-COMPRAS: Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO terá até o dia 15 de cada mês para fornecer ao município de Cornélio Procópio, contra-recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras e que os descontos e repasses referentes à mensalidade sindical e contribuição associativa somente serão realizadas mediante autorização por escrito do servidor público.

CLÁUSULA 33 – DIVULGAÇÃO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação, assim como por meio de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

CLÁUSULA 34 – RECONHECIMENTO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais como a única entidade sindical a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar qualquer ato de qualquer natureza das supra citadas nulo.

CLÁUSULA 35 – DATA DO ANIVERSÁRIO: O município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário está dispensado da prestação de serviços, sem quaisquer prejuízos em sua remuneração, férias ou gratificação natalina, igualando todos à Secretaria de Educação que usufrui desse benefício.

CLÁUSULA 36 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: O município de Cornélio Procópio pagará o auxílio alimentação aos servidores afastados para tratamento de saúde em folha de pagamento.

CLÁUSULA 37 – DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS: O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3.

CLÁUSULA 38 – ABONO DE FALTAS DA MÃE TRABALHADORA: Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao

mês, mediante comprovação.

CLÁUSULA 39 – INICIO DE FÉRIAS: O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 40 – LICENÇA PATERNIDADE: Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

CLÁUSULA 41 – CIPA – SESMET: O município de Cornélio Procópio juntamente com uma comissão paritária constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

Parágrafo único. Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Cláusula 42 - JUNTA INTERSINDICAL: O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra-recibo.

CLÁUSULA 43 - HABEAS DATA: O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até a data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido.

Parágrafo único. Ajusta-se que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for, aos membros do SINDICATO, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 44 – PENALIDADES: A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cláusula violada, revertida em favor do SINDICATO, desde que, notificado, o município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não legalize definitivamente a situação apontada".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

DATA: 19/04/2017

SÚMULA: Institui Zonas Especiais de Interesse Social no território do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam instituídas 02 (duas) Zonas Especiais de Interesse Social no território do Município de Cornélio Procópio, integrando-se ao anexo III da Lei Complementar nº 090/08, com as seguintes delimitações e localização:

ZEIS I

“Uma área de terras rural com 22,479 alqueires paulista (vinte e dois alqueires paulista e quatrocentos e setenta e nove milésimos de alqueire), ou seja 54,39918 hectares, constituída por parte do lote número 89 (oitenta e nove) da Fazenda Congonhas, situada neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto P.P., assinalado em planta anexa e cravado na Estrada Municipal; confrontando com as terras do sr. Sebastião Otávio de Souza; daí segue com o rumo 750 48' ME, na distancia de 37,47 metros até o marco número 1; deflete à esquerda e segue com o rumo 310 14' ME, na distancia de 51,94 metros até o marco número 2; deflete à esquerda e segue com o rumo 210 20' ME, na distancia de 165,83 metros até o marco número 3; deflete à esquerda e segue com o rumo 15° 40' ME, na distancia de 41,81 metros até o marco número 4; deflete à direita e segue com o rumo 5].° 54' ME, na distancia de 114,75 metros até o marco número 5, os marcos 1 ao 5 todos cravado na Estrada Municipal; deflete à esquerda e segue com o rumo 02° 19' NE, na distancia de 299,98 metros até o marco número 6, confrontando com parte do Sitio São João; deflete à esquerda e segue com o rumo 450 25' NO, na distancia de 550,03 metros até o marco 7, confrontando com as terras da Kanebo Silk do Brasil e Prefeitura Municipal; deflete à esquerda e segue com o rumo 88° 29' NO, na distancia de 228,03 metros até o marco número 8; deflete à esquerda e segue com o rumo 89° 45' SO, na distancia de 276,60 metros até o marco número 9, os marcos 8 e 9 todos confrontando com as terras do sr. Ademir José Alfredo; deflete à esquerda e segue com o rumo 32° 03' 50, na distancia de 271,33 metros até o marco número 10; deflete à esquerda e segue com o rumo 25° 22' 50, na distancia de 59,01 metros até o marco número ii, os marcos IO e 11 todos confrontando com as terras do sr. Levi Cardoso de Lima; deflete à esquerda e segue com o rumo 84° 53' SE, na distancia de 134,98 metros até o marco número 12; deflete à direita e segue com o rumo 65° 36' SE, na distancia de 336,03 metros até o marco número 13; deflete à direita e segue com o rumo 30° 18' SE, na

distancia de 68,97 metros até o marco número 14; deflete à direita e segue com o rumo 20° 28' SE, na distancia de 82,24 metros até o marco número 15; deflete à direita e segue com o rumo 25° 22' SO, na distancia de 45,01 metros até o marco número 16; deflete à esquerda e segue com o rumo 36° 13' SE, na distancia de 131,99 metros até o marco número 17, cravado na Estrada Municipal, os marcos 12 ao 17 todos confrontando com as terras da Pedreira Municipal de Cornélio Procópio; deflete à esquerda e segue com o rumo 38° 24' SE, na distancia de 193,20 metros até o marco número 18, cravado na Estrada Municipal; deflete à esquerda e segue com o rumo 62° 14' SE, na distancia de 152,25 metros até o marco número 19; deflete à direita e segue com o rumo 09° 35' SE, na distancia de 73,85 metros até o ponto de partida (P.P.), os marcos 18 ao P.P., todos confrontando com as terras do sr. Sebastião Otávio de Souza. Abrange o polígono acima descrito a área de 543.991,80 metros quadrados, ou seja 54,39918 hectares, ou ainda 22,479 alqueires paulista”.

ZEIS II

“Uma área de terras com 10,00 alqueires paulistas, ou seja 24,20 hectares, ou ainda 242.000,00 metros quadrados, denominada “Parte da Fazenda São João”, localizada neste Município e Comarca”, com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste, segue com azimute de 347°15'22” e distância de 82,35 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 2; deste, segue com azimute de 75°59'22” e distância de 494,97 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 3; deste, segue com azimute de 336°34'22” e distância de 211,44 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 4; deste, segue com azimute de 287°32'22” e distância de 75,65 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 5; deste, segue com azimute de 16°28'22” e distância de 71,45 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 6; deste, segue com azimute de 258°21'12” e distância de 384,67 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 7; deste, segue com azimute de 150°06'22” e distância de 173,93 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 8; deste, segue com azimute de 255°23'22” e distância de 235,36 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 9; deste, segue com azimute de 317°41'22” e distância de 82,50 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 10; deste, segue com azimute de 283°51'22” e distância de 200,16 m., confrontando neste trecho com ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA – FAZENDA SÃO JOÃO – MATRÍCULA 8.315 – código INCRA 712.078.005,231-8- até o vértice 11; deste, segue com azimute de 168°18'33” e distância de 391,99 m., confrontando este trecho com CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL – MATRÍCULA – 7.599 – até o vértice B9V M 1158; deste, segue com azimute de 77°57'21” e distância de

370,25 m., confrontando este trecho com MARIA NAZARETH COSTA MOREIRA – FAZENDA SÃO PAULO – MAT. 8.074 – código INCRA 712.078.005.479-5 – até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º - O Plano de Urbanização das ZEIS obedecerá, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 701/11.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 195/17

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis Municipais e de Verificação de Cumprimento de Exigências Legais em bens doados e cedidos.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo e em especial a Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis Municipais e de Verificação de Cumprimento de Exigências Legais em bens doados e cedidos pelo Município será composta pelos seguintes servidores efetivos do Município, com exercício das atividades em função gratificada:

IRACY APARECIDO PERES

JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA;

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA;

MAURÍLIO JOSÉ LARA

ERIK FRANCIS BARLATE BERNARDINO

Art. 2º- Sempre que solicitada a Comissão deverá emitir parecer ou laudo de avaliação sobre o imóvel, inclusive para fins de autorização para a outorga de escritura pública em nome do donatário ou de retrocessão do imóvel ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 72/17.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 196/17

SÚMULA: Reabre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício financeiro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 396/16, de 22/12/2016 e conforme o Art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988,

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Promoção Social
Unidade: 15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 Assistência Social

Programa: 08 Promoção das Ações Sociais

Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Atividade: 0740 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais 172
60.000,00

Soma..... 60.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional referidos no art. 1º nas fonte de recurso 4 tem origem de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 364/2016, de 24/08/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, a ação 0.740 – Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, na fonte de recurso 172, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de excesso de arrecadação na fonte.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vítório
Diretora do Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 197/17

SÚMULA: Reabre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no exercício financeiro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 396/16, de 22/12/2016 e conforme o Art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988,

Art. 1º. Fica reaberto no Orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 44 Modernização de Estádio

Função: 15 Urbanismo

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Atividade: 0.944 MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL

3.3.90.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições
885 15.000,00

Soma..... 15.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros utilizados para a cobertura dos Créditos Adicionais Suplementar referidos no art. 1º nas fontes de recursos 504 e 512 tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 44 Modernização de Estádio

Função: 15 Urbanismo

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Atividade: 0.944 MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
885 15.000,00

Soma..... 15.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 198/17

SÚMULA: Declara luto oficial, por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Cornélio Procopio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Cornélio Procopio, como sinal de pesar e justa homenagem do Executivo, do Legislativo

e de toda a comunidade procopense, pelo falecimento do ex-vereador e médico Dr. Jader Silva Correa Junior.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 199/17

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor GERALDO BUENO, portadora do RG nº 982.992 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 367.593.849-20, do cargo de Zelador, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 200/17

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 391/2016 de 19/12/2016 – Lei Orçamentária Anual 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 391/16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento de Contabilidade

RESOLVE:

PORTARIA Nº 188/17**SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO no cargo de ATENDENTE SOCIAL, lotado na Secretaria de Promoção Social para cumprir sua função junto a sede do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

Art. 1º - A Comissão Permanente para Julgamento de Processos Licitatórios nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, com poderes para emitir Certificado de Registro Cadastral, fica assim constituída:

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Presidente

PAULA MILENY SOUZA SILVA

Secretário

MÁRCIO JOSÉ ANANIAS

Membro

NAJYLLA NOGUEIRA

Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 165/17.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 204/17**SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância.**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 242 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão dos Processos de Sindicância determinados pelas Portarias 146/17 e 147/17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 206/17**SÚMULA: Designa Servidores para Comissão de Revisão de Valor Venal, conforme decreto n.º 552/05.**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, com fundamento no artigo 6.º do Decreto n.º 552/2005, de 12 de dezembro de 2005, e Lei Complementar Municipal nº 172/11,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo para comporem a COMISSÃO DE REVISAO DE VALOR VENAL, para fins de pagamento de ITU e IPTU, e assim conduzir os procedimentos previstos no Decreto n.º 552/2005.

GISELE CANDIDO LANDI – Membro

CAROLINA CUNHA M. KRZESINSK - Membro

GLAUCIA ELIANA NARDONI CELESTINO – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário em especial a portaria n.º 337/13.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 205/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93, em função gratificada.

PORTARIA Nº 207/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, em função gratificada,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos firmados com o Município e Prestadores de Serviços Continuados fica composta pelos servidores abaixo nominados:

MARISA TRIANO

CLEIDE APARECIDA FARIA MARCOLINO

ROSINEI DE SOUZA SANTANA

VALMIR DIAS BELÉM

CRISTIANE SANTOS PANIZIO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Portarias 166/17.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 24 (vinte e quatro) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora LIZENE ANCELMO DE SOUZA, detentora do cargo de TELEFONISTA, lotada na Subprefeitura de Congonhas, a partir do dia 24 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 033/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa ATACADO MARINGÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 72.272.149/0001-30, para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atendimento as Escolas Municipais e CMEIS, no valor total de R\$ 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais), conforme solicitado pela Secretaria de Educação, memorando nº 323/17, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 19 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

PORTARIA Nº 209/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor público municipal Dirceu Funari Junior, Engenheiro Civil inscrito no CREA-PR sob nº 20.054-D, como responsável pela fiscalização da obra de Recape Asfáltico na Rua Francisco Morato – Contrato de Repasse OGU nº 828453/2016/MCIDADES/CAIXA, observando o edital e contrato do Processo Licitatório Tomada de Precos 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

CONTRATO Nº 014/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EPP

OBJETO: aquisição de mobiliários diversos e fragmentadoras de papel

DO PREÇO: R\$9.211,00 (nove mil duzentos e onze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (574)
10.08.04.122.0002.1.008.4.4.90.52.00.00.00.00;

04.31.12.365.0006.0.431.4.46.90.52.00.00.00.00.00; (170)

10.06.04.122.0002.1.006.3.3.90.30.00.00.00.00.00. (567)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA: 19/04/2017

ASSINATURAS:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

PORTARIA Nº 210/17

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

Prefeito
LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA

sapatas e ponteiros azuis. Dimensão aproximada; (LxPx) 900x600x820mm. MOVEBRINK-90010 UNID 219,00

Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/MOD. QUANT
UNID VALOR

UNIT. VALOR

TOTAL

4 Cadeira para alimentação com bandeja e apoio para os pés e cinto de segurança de 5 pontos. Dimensões: 56x58x105cm. GALZERANO STANDARD 50 unid 168,00 8.400,00

5 Arquivo em aço chapa 24, com 4 gavetas, 1,33x61x47 (AxPxL) RUSTIKJA RAR 4/61 2 unid 405,50 811,00

CONTRATO Nº 015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSÍLIOS EIRELI-ME

OBJETO: aquisição de mobiliários diversos e fragmentadoras de papel

DO PREÇO: R\$2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (574)
10.08.04.122.0002.1.008.4.4.90.52.00.00.00.00;

(170)

04.31.12.365.0006.0.431.4.46.90.52.00.00.00.00.00;

(567)

10.06.04.122.0002.1.006.3.3.90.30.00.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA: 19/04/2017

ASSINATURAS:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

LUIZ FELIPE DA SILVA SIMÕES

Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/MOD. QUANT
UNID VALOR

UNIT.

3 Carteira; tampo em MDP revestido na face superior em laminado de alta pressão e face inferior com contra capa, bordos com fita de PVC 3mm azul. Estrutura composta por travessas inferiores em tubo de aço 1 1/2", superiores em 1 1/4" e colunas 29x58mm, pintura epóxi pó liso brilhante. Bandeja porta livros em polipropileno cinza. Acabamento com

CONTRATO Nº 016/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PAULINEIA LOTTERMANN REIS-ME

OBJETO: aquisição de mobiliários diversos e fragmentadoras de papel

DO PREÇO: R\$22.819,50 (vinte e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (574)

10.08.04.122.0002.1.008.4.4.90.52.00.00.00.00.00;

(170)

04.31.12.365.0006.0.431.4.46.90.52.00.00.00.00.00;

(567)

10.06.04.122.0002.1.006.3.3.90.30.00.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA: 19/04/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

LEANDRO ALBERTO KERBER -

Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT UNID VALOR

UNIT.

1 Carteira escolar FNDE - CJA 03 - Carteira com tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura de 18mm com revestimento superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado por cinza, afixado a estrutura com parafusos de 5,0mm x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado a estrutura por rebites de repuxo com 4,0 x 10mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58mm (CH16), travessa superior em tubo 1 1/4" (CH16) e pés confeccionados em tubo 1 1/2" (CH16). Dimensão: CJA-03 (LxPx) 600X450X594mm. C/ CADEIRA. – MARCA: REIFLEX/CJA- 0350 CJ 153,39

Conjunto pré escolar composto por 01 mesa e 04 cadeiras. Tampo quadrado em MDP revestido na face superior em laminado de alta pressão texturizado na cor cinza e inferior em BP e bordos com fita em PVC 3mm na cor laranja. Estrutura composta por quatro pés em tubo de aço 1 1/2" e quando do tampo em tubo 20x40mm, pintura epóxi pó liso brilhante na cor cinza. Acabamento com ponteiros laranjas. 04 cadeiras com assento e encosto em polipropileno laranja. Estrutura em tubo de aço 20,7", pintura epóxi pó liso brilhante na cinza.

Acabamento com ponteiros laranjas. Dimensões aproximadas. (LxPx) 800x800x460mm. Cadeira: (LxPx) 600x450x464mm. MARCA: REIFLEX/CJC-01 50 CJ 300,00

**AVISO PÚBLICO RECEBIMENTO DE VERBAS
- CONVÊNIOS FEDERAIS**

FNDE

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLARAquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches
e Escolas Municipais.Liberação – 2ª Parcela/17 – R\$ 1.267,20 - no dia
07/04/2017 – EJALiberação – 2ª Parcela/17 – R\$ 731,40 - no dia 07/
04/2017 – AEELiberação – 2ª Parcela/17 – R\$ 7.810,00 - no dia
07/04/2017 – Pré-EscolaLiberação – 2ª Parcela/17 – R\$ 7.404,40 - no dia
07/04/2017 – CrecheLiberação – 2ª Parcela/17 – R\$29.111,40 - no dia
07/04/2017 – Ensino FundamentalLiberação – 1ª Parcela/17 – R\$4.189,00 - no dia 11/
04/2017 – Mais Educação – Fundamental.
Delma Ap. R. Marcon
Agente Administrativo / Depto Convênios**AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 042/2017- PMCP - FORMA
PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo
menor preço.OBJETO: Registrar preço de serviços
desinsetização, desratização e limpeza caixa d'água.PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 14h00m do
dia 04 de maio de 2017.

ABERTURA: Às 14h10m do dia 04 de maio de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de
Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.brINFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43)
3520-8013* Para todas as referências de tempo será
observado o horário de Brasília (DF).Cornélio Procópio, 18 de abril de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira**ATOS DA FECOP****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO – NOS TERMOS DO PROGRAMA DE
ESPORTE E LAZER DA CIDADE – PELC E CONFORME
EDITAL 001/2017– PSS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: PAULO AUGUSTO COSTA SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviços pelo
CONTRATADO, que atuará como Agente Social Generalista
pelo Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC.CLÁUSULA SEGUNDA: a remuneração mensal base será de
R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para uma jornada
de trabalho de 20 horas semanais.CLÁUSULA QUARTA: A presente contratação tem caráter
temporário e por prazo determinado, com vigência até 30/06/
2017.CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido pelos termos
do Programa Esporte e Lazer na Cidade e o Edital 001/2017
– PSS – PELC.

Cornélio Procópio, 12 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE – PREFEITO

CONTRATADO:

PAULO AUGUSTO COSTA SANTOS

TESTEMUNHA:

ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO – NOS TERMOS DO PROGRAMA DE
ESPORTE E LAZER DA CIDADE – PELC E CONFORME
EDITAL 001/2017– PSS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: FABIANA GABELINI

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviços pelo
CONTRATADO, que atuará como Coordenadora Pedagógica
pelo Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC.CLÁUSULA SEGUNDA: a remuneração mensal base será de
R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para uma jornada
de trabalho de 40 horas semanais.CLÁUSULA QUARTA: A presente contratação tem caráter
temporário e por prazo determinado, com vigência até 30/06/
2017.CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido pelos termos
do Programa Esporte e Lazer na Cidade e o Edital 001/2017
– PSS – PELC.

Cornélio Procópio, 17 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

PREFEITO

CONTRATADO:

FABIANA GABELINI

TESTEMUNHA:

ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO

ATOS DO LEGISLATIVO

Compra Direta nº 026/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: Lucio Henrique Bonacin – CPF: 764.745.189-87, referente a projeto de reforma de telhado, perfazendo um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

